



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 359

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Editais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 359

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



DECRETO Nº 3.011

De 11 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.602, de 11 de março de 1997,

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Idoso, fica constituído dos seguintes membros, nomeados para o mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período:

I - Do Gabinete do Prefeito:

Juliana Regina Remondini Jurovich

II - De Secretarias Municipais e/ou órgãos equivalentes:

Vânia Cristina Doce Zancheta

Marisa Aparecida Rocha Remondini

Maria Ester Tasso Amado

III - Da Sociedade Civil:

Fabiana Afonso Pastori

Regina Célia Bertozzi Remondini

Fábio Luis da Silva

III - Entidades e/ou associações:

Terezinha de Jesus Malacrida Benites

Nestor Bordignon

Artigo 2º - As atribuições do Conselho Municipal do Idoso, são aquelas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.602, de 11 de março de 1997.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 359

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Parágrafo Único - A função dos membros do Conselho Municipal não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o decreto nº 2696, de 07 de fevereiro de 2017.

Fernando Prestes, 11 de Fevereiro de 2021

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 359

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



DECRETO Nº 3027

23 de Março de 2021

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º, da lei Municipal nº 1.701, de 21 de maio de 2001;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.701, de 21 de maio de 2001.

Parágrafo Único: As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes para incrementar a política agrícola do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, terá a seguinte composição, terá a seguinte composição:

a) Representantes da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

Titulares: Adilson Pedro Molena RG 42.744.718-5

Juliana Regina Remondini Jurcovich RG 30.870.963-9

Suplentes: Dener Luiz Miola RG 42.744.859-1

Laura Medeiros Ravazzi RG 7.771.149

b) Representantes do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

Titular: Disney Amélio Cazetta CREA 5061333873

Suplente: Vera Lúcia Palla RG 8.8867.269

c) Representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

Titular: Paulo Roberto Pires RG 8.451.664

Suplente: Antônio Sena Filho RG 10.523.558-1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 359

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



d) Representantes dos Produtores Rurais

Titulares: Carlos Pastori Neto

Maria do Carmo Boschetti Ravazzi

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o decreto nº 2.705, de 03 de Abril de 2017.

Fernando Prestes, 23 de Março de 2021

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 359

Página 6 de 9

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-01

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



PORTARIA Nº 3.223

22 de Março de 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, JOSÉ ROGÉRIO MAGNI, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE LEILOEIRO, JUNTO AO LEILÃO ADMINISTRATIVO 01/2021

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições do art. 22, § 5º e do art. 53, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648/98,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor municipal **JOSÉ ROGÉRIO MAGNI**, RG nº 17.784.303-2 SSP/SP, CPF 092.372.138-08, para servir como leiloeiro no pregão público do Leilão Administrativo nº 01/2021, no qual alienar-se-ão, por venda, diversos bens móveis inservíveis para a Administração pública, declarados pelo Decreto nº 3.015 de 16 de Fevereiro de 2021.

Parágrafo único: A função de leiloeiro, decorrente da designação, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada de relevante interesse para Administração pública do Município de Fernando Prestes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 23 de Março de 2021

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 359

Página 7 de 9

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo presente Edital convoca os interessados em participar do Processo Eleitoral para concorrer às vagas do Conselho, que é constituído pela Lei Municipal Nº 2.328 de 24 de março de 2021.

Artigo 1º - DA COMPOSIÇÃO:

O Conselho é constituído por 13 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação sendo:

I. Dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação e ou Órgão Educacional equivalente;

II. Um representante dos Professores das escolas públicas municipais;

III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação,

VIII. Um representante do Conselho Tutelar e

IX. Dois representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos IX serão indicados pelos seus pares e atenderá os requisitos abaixo:

I – Deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – Devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 4º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo.

§ 5º - Cada escola pública municipal de educação básica escolherá os representantes de que tratam os incisos V e VI, por meio de assembleia on – line e em processo posterior os mesmos passarão por processo eletivo.

§ 6º - Os representantes de que tratam os incisos III serão indicados pelos seus pares.

Artigo 2º - Da inscrição de indicado por segmento:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará um ofício para as representações previstas no artigo 1º solicitando as indicações necessárias e estas terão até o dia 26/03/2021 para enviar via e-mail: cacsfundeb@fernandoprestes.sp.gov.br, um ofício contendo os nomes dos representantes, bem como CPF, RG, Endereço residencial, telefone e e-mail.

Parágrafo Único - Os membros do conselho em vigência até 31/03/2021 poderão ser indicados para constituir o novo Conselho do CACS FUNDEB, sendo vedada a mera recondução.

Artigo 3º - DOS IMPEDIMENTOS

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 359

Página 8 de 9

de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Da Substituição de Membros:

O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o §6º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.328 de 24 de março de 2021.

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Artigo 5º – PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O mandato deste primeiro Conselho encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no parágrafo 9º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos

gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspeções in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 359

Página 9 de 9

IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 7º – DA CONVOCAÇÃO:

I. Ficam convocadas as categorias através deste Edital para realização de Assembleia Geral, por segmento que ficará a cargo do Conselho do FUNDEB a realização das eleições.

As Assembleias serão realizadas, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19 de forma online, no dia 30 de março de 2021, pela plataforma Google Meet, de acordo com o seguinte cronograma:

II. Assembleia dos Representantes do segmento dos Diretores das escolas públicas municipais, às 18 horas.

III. Assembleia dos Representantes do segmento dos Pais de Alunos das escolas públicas municipais, às 18 horas.

IV. Assembleia dos Representantes do segmento dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal, às 18 horas.

Artigo 8º – DA ESCOLHA:

I. A escolha dos membros citados no artigo 7º será feita por meio de Assembleias on-line, com votação aberta, por aclamação.

Parágrafo Único – As reuniões on – line das assembleias serão gravadas, mediante concordância dos participantes e posteriormente transcritas no livro de ata e em momento oportuno assinada pelos participantes.

Artigo 9º – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

I. Todos os membros que cumpram todos os requisitos

estabelecidos neste edital poderão votar e serem votados devendo obedecer às exigências estabelecidas neste edital.

II. Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

III. Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.

IV. Após a realização das Assembleias, os eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo decreto municipal e em seguida será realizada a Assembleia Geral Extraordinária on-line para posse e escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no dia 31 de março de 2021 às 18 hs, por meio da plataforma Google Meet.

§1º - Poderão se candidatar ao cargo de presidente e vice-presidente os membros titulares, exceto os indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§2º - Somente os membros titulares poderão votar na eleição de escolha do presidente e vice-presidente.

§3º - A assembleia on – line de posse e eleição do presidente e vice-presidente também será gravada, mediante concordância dos participantes e posteriormente transcritas no livro de ata e em momento oportuno assinada pelos participantes.

§4º - O membro titular mais idoso dos presentes presidirá a eleição do presidente e vice-presidente.

Artigo 10º – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho do FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Fernando Prestes, 24 de março de 2021.

Maura Regina dos Santos Vergani

Presidente do CACS FUNDEB de Fernando Prestes/
SP